PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.832, de 15 de outubro de 2001

Dispõe sobre autorização de parcelamento dos débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Desenvolvimento de Arapongas – CODAR, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 75.402.636/0001-69 e criada através da Lei Municipal nº 679, de 31 de outubro de 1966, a firmar acordo de parcelamento/reparcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo a suas dividas havidas junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º - Fica autorizado o Município, através do Poder Executivo, garantir o parcelamento a ser firmado pela CODAR, vinculado e utilizando cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante todo o período de vigência do parcelamento.

Art. 2º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de outubro de 2001

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 20 / 10 / 2001
Kátia Regina
Funcionária

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS P. DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.832, de 15 de outubro de 2001

Dispõe sobre autorização de parcelamento dos débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, da Companhia de Desenvolvimento de Arapongas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a Companhia de Desenvolvimento de Arapongas – CODAR, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob nº 75.402.636/0001-69 e criada através da Lei Municipal nº 679, de 31 de outubro de 1966, a firmar acordo de parcelamento/reparcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo a suas dívidas havidas junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º - Fica autorizado o Município, através do Poder Executivo, garantir o parcelamento a ser firmado pela CODAR, vinculado e utilizando cotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante todo o período de vigência do parcelamento.

Art. 2º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 15 de outubro de 2001

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
...../...../.....
Funcionário